

## JUSTIFICATIVA

**Senhores (as) Vereadores (as),**

O projeto que ora se apresenta para análise e consideração, visa essencialmente instituir o Programa de Avaliação Psicológica (PAP) dos condutores do transporte escolar municipal, que oferecem serviços de transporte escolar para 29.570 alunos do Ensino Fundamental e 6.745 alunos do Ensino Médio, totalizando 36.315 alunos matriculados em nosso Município, conforme apontou os dados do IBGE de 2015.

Objetivo deste programa será avaliar as condições psicológicas dos condutores em se relacionar com as crianças e adolescentes transportadas, no sentido de evitar qualquer risco de violência física, mental ou sexual contra os estudantes no transporte escolar em nossa cidade.

É importante ressaltar que a Lei nº 8345, de 09 de Outubro de 2015, em art. 3º, inciso I, define como transporte escolar: “Transporte privado coletivo de passageiros escolares serviço de transporte coletivo de alunos regularmente matriculados, bem como professores e demais funcionários vinculados a estabelecimentos de ensino, com embarque e desembarque no Município de São Leopoldo, sem itinerário fixo e remunerado por contrato particular entre operador e contratante.”

Estes serviços no Município são disponibilizados pelo transporte coletivo de passageiros escolares (TPC-Escolar) corresponde hoje 78 veículos, conduzidos condutores-autorizatórios ou condutores-auxiliares, de acordo com os dados do setor de Mobilidade Urbana da Prefeitura. Também compõem este quadro de condutores as empresas de prestação de serviços de transporte escolar com necessidades especiais contratadas pelo Município, que oferecem serviços de transporte escolar e servidores públicos municipais autorizados a conduzir veículos escolares.

O Código Brasileiro de Trânsito, Lei 9.503, de 23 de Setembro de 1997, em seu artigo 138, já prevê a importância da avaliação psicológica dos condutores do transporte escolar, bem como o Decreto-Lei 319/2009 também determina a obrigatoriedade da realização de uma Avaliação Psicológica dos condutores ou candidatos no transporte escolar.

É importante destacar que o Código Brasileiro de Trânsito, em seu artigo 139, no disposto no Capítulo da Condução de Escolares não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares. E nesta perspectiva legal que propomos o presente projeto, visto que na prática essa avaliação psicológica dos condutores de transporte escolar não tem ocorrido no âmbito municipal, por falta de um Programa de Avaliação Psicológica.

Ausência deste programa tem permitido que condutas desabonadoras de alguns motoristas de transporte escolar possam colocar crianças e adolescentes em perigo. Esse risco poderá constituir uma violência física ou mental, abuso sexual, tratamento negligente ou outra forma de exploração que cause ou possa causar dano à saúde da criança e do adolescente, como por exemplo: o uso de drogas ou álcool por condutores, podendo incidir num contexto de uma relação de confiança ou poder dentro do transporte escolar.

Podemos citar alguns casos graves que vem ocorrendo em várias cidades do nosso País, que são noticiados pela imprensa. O que indica a falta de avaliação do perfil psicológico de certos motoristas – que se credenciam a conduzir o transporte escolar nos municípios. Em 2012 um motorista de transporte escolar foi preso no Rio Grande do Sul. Ele presta serviços para escolas públicas e há três anos começou a ter relações com uma das adolescentes que transportava. Mas adolescente decidiu denunciar: “Eu não queria que ninguém ficasse sabendo, muito menos meus pais, que é uma decepção pra eles. Isso não é coisa que um homem faz”.

Outro caso ocorreu em 2014, um motorista de uma van que levava um grupo de estudantes para em Avelinópolis (Goiás) foi condenado a oito anos e seis meses de reclusão, em regime fechado, por estupro de vulnerável. Segundo consta dos autos, ele teria coibido uma garota de 12 anos a manter relação sexual. O fato mais recente ocorreu em 2016, com dois motoristas de van escolar que foram presos pela

Polícia Civil, em Belo Horizonte, acusados de abuso sexual de crianças. As prisões foram feitas pela Delegacia Especializada de Proteção a Criança e ao adolescente.

O Poder Público Municipal com seus profissionais de psicologia e psicopedagogia, têm condições de executar tal programa, a fim de avaliar se os condutores de transporte escolar sejam eles permissionários, empresas terceirizadas ou funcionários públicos possuem condições psicológicas, conduta ética e relacional – para garantir a integridade física e moral das nossas crianças e adolescentes, que utilizam o transporte escolar em São Leopoldo.

Por esses motivos, apresentamos este projeto para evitar que casos semelhantes não aconteçam com as nossas crianças e adolescentes que necessitam usar o transporte escolar em São Leopoldo, garantido o respeito, a inviolabilidade da integridade e a dignidade do menor, direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**JÚLIO GALPERIM**  
Vereador do PSD

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO - RS

### PROJETO Nº...

**INSTITUI O PROGRAMA DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA (PAP) DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.**

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto.

**Art. 1º** - Fica instituído no Município, o Programa de Avaliação Psicológica (PAP), dos condutores do transporte escolar. O PAP se constitui num instrumento para avaliar se os condutores têm condições psicológicas, conduta ética e relacional para garantir a integridade física e moral das nossas crianças e adolescentes, que utilizam o transporte escolar em São Leopoldo.

**§ 1º** - Participam do Programa de Avaliação Psicológica (PAP) os condutores que têm autorização do Poder Público para exploração do serviço de Transporte Escolar, bem como as empresas terceirizadas ou funcionários públicos municipais, subordinados à permissão, concedida pelo Município.

**§ 2º** - Os condutores-autorizatórios, condutores-auxiliares, condutores das empresas terceirizadas e condutores funcionários públicos municipais do transporte escolar, que realizarem a vistoria legal dos veículos na Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Comunitária devem no mesmo prazo se apresentar no Programa de Avaliação Psicológica (PAP), que será executado pelo Poder Público Municipal.

**Art. 2º** - Fica a cargo do Poder Público Municipal implantar este Programa de Avaliação, como instrumento para inibir possíveis condutas, de violência física, mental, abuso e sexual ou outra forma de exploração que possa causar dano à saúde das crianças e dos adolescentes, nas relações de confiança ou poder, que ocorrem no transporte escolar.

**§ 1º** - Após avaliação psicológica dos condutores o Poder Público Municipal fornecerá um Certificado de Avaliação, atestando que os permissionários ou autorizados têm condições psicológicas de se relacionar com as crianças e adolescentes no itinerário do transporte escolar.

**§ 2º** - O Certificado de Avaliação terá validade de 01 (ano), que deve ser apresentado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Comunitária, como condição para liberar a vistoria dos veículos escolares, nos termos da legislação que regula o transporte escolar.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO - RS**